

### 10.2.1.3 – DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NA EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Critérios de Elegibilidade	Informações adicionais	Documentos a apresentar em fase de candidatura
Encontrar-se legalmente constituído		
Pessoas singulares ou coletivas que exercem atividade agrícola	O beneficiário deve possuir uma CAE de classe 01, contudo não é obrigatório que tenha CAE do setor do investimento à data da candidatura	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de início de atividade</li> <li>• <i>Print screen</i> da situação cadastral atual</li> <li>• Certidão Permanente (no caso de pessoas coletivas)</li> </ul>
Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento	Quando existe continuidade entre uma atividade já desenvolvida e o investimento a realizar, o candidato deve demonstrar que cumpre as condições legais necessárias.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento comprovativo do licenciamento</li> </ul>
Ter a situação tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social	Pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de não dívida à Segurança Social</li> <li>• Declaração de não dívida à Autoridade Tributária</li> </ul>
Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor	Pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Print screen</i> da situação cadastral atual – Outros dados da atividade</li> </ul>
Possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura	<p>Não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25 % do custo total elegível do investimento.</p> <p>Pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.</p> <p>Os empréstimos de sócios ou suprimentos que contribuam para o rácio de Autonomia Financeira podem ser integrados em Capitais Próprios até à data do Termo de Aceitação</p>	<p><i>Pessoas coletivas</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IES ou</li> <li>• Balanços e Demonstrações de Resultados, devidamente certificados por um Revisor Oficial de Contas</li> </ul> <p><i>Pessoas singulares com contabilidade simplificada ou pessoas coletivas sem dados históricos</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de IRS relativa o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura</li> <li>• Declaração de financiamento com Capital Próprio, de pelo menos 25% do investimento</li> </ul>
Obrigar-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir a Autonomia Financeira de 20%, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio	A integração dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou empréstimos de sócios no capital próprio, só é necessária após a aprovação da candidatura.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ata de aprovação do aumento de capital ou realização de suprimentos e empréstimos de sócios a converter em capital próprio</li> </ul>

	Os suprimentos e empréstimos dos sócios já têm de estar realizados à data da submissão da candidatura.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registo contabilístico que evidencia a integração dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser titular de uma exploração agrícola</li> <li>• Efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• IES ou IRS do titular da exploração agrícola</li> <li>• No caso dos membros do agregado familiar do titular da exploração: autorização legal para utilizar os meios de produção da exploração agrícola diretamente relacionados com a operação, durante um período de cinco anos a contar da data da aceitação da concessão do apoio ou até à data da conclusão da operação, quando este ultrapassar os cinco anos</li> <li>• Documentos comprovativos do exercício da atividade agrícola (manifesto de produção, comprovativos de recebimentos de subsídios, fichas de gasóleo agrícola, declarações de cooperativa a confirmar a entrega da produção)</li> </ul>
Enquadrar-se nas atividades económicas constantes da portaria 152/2016 (anexo IV): 55201; 55202; 55204; 553; 559; 93293; 93294; 91042; 01610; 024, bem como noutras atividades económicas definidas pelo GAL publicitadas em cada anúncio	CAE definidas pelo GAL A2S – ver no anúncio a que se candidata  Caso o candidato não esteja inscrito na CAE poderá fazê-lo até à data da concessão do apoio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Print screen</i> da situação cadastral atual</li> </ul>
Ter um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros	Os orçamentos devem ser tão detalhados quanto possível (indicação de marcas, características, quantidades, preços e custos unitários, entre outros).  Deve ser verificado se os fornecedores possuem CAE adequada ao fornecimento dos bens e serviços propostos.	3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada uma das despesas apresentadas, para valores superiores a 5000€.  1 orçamento ou fatura pró-forma para cada despesa apresentada, para valores inferiores a 5000€.
Incidir na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentos comprovativos da titularidade e localização da operação</li> </ul>
Ser realizadas na exploração agrícola identificada no parcelário apresentado		
Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ata da sociedade que aprova a realização de financiamento alheio (empréstimos bancários, suprimentos, etc, o respetivo montante e objetivos</li> </ul>

<p>Evidenciar viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura</p>	<p>O método de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL, quando aplicável, quantifica o máximo de 30 % dos custos inerentes à componente eficiência energética</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Memória descritiva justificando o cumprimento deste critério</li> <li>• Demonstração de resultados previsionais constantes do formulário de candidatura</li> </ul>
<p>Ter início após a data de apresentação da candidatura</p>	<p>As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orçamentos e documentos de despesa</li> </ul>
<p>Apresentar coerência técnica, económica e financeira</p>	<p>Apresentar todas as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e a necessidade de cada um dos investimentos bem como o valor proposto.</p> <p>Fundamentar adequadamente os proveitos gerados pela operação e os custos associados.</p> <p>Justificar igualmente o enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local.</p> <p>Os principais aspetos a observar constam do ponto 2.3.2.2 da OTE nº 29/2016.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Memória descritiva e documentos comprovativos relevantes</li> </ul>
<p>Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se aplicável, deve apresentar os licenciamentos, pedidos ou pareceres necessários associados ao tipo de investimento (e.g. pareceres da REN, RAN, ICNF, Registo da DGAV)</li> </ul>